



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 19 / 03 / 25
Cbaap

Conselção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GUSTAVO

para relatar
Em 19 / 03 / 25

Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PARECER nº

PROJETO DE LEI N° 34 de 2025, que:

Altera a Lei nº 8.103, de 17 de julho de 2023 (FESIM), e a Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004 (FERMOJUPI), compartilhando a gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM) entre a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça.

AUTOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. GUSTAVO NEIVA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 34/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, propõe alterações na Lei nº 8.103, de 17 de julho de 2023, e na Lei nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, visando ao compartilhamento da gestão administrativa, financeira, contábil, orçamentária e patrimonial do Fundo Estadual de Segurança Institucional e de Magistrados (FESIM) entre a Presidência e a Corregedoria do Tribunal de Justiça.

A proposição foi aprovada pelo Pleno do Tribunal de Justiça e enviada à Assembleia Legislativa, conforme Ofício nº 19085/2025, assinado pelo Presidente do TJ-PI. A justificativa apresentada destaca a necessidade de aprimorar a alocação de recursos do Fundo, destinando 65% para a Corregedoria Geral da Justiça e 35% para a Presidência do Tribunal, a fim de garantir maior segurança e eficiência na administração do primeiro e segundo graus do Poder Judiciário.

O projeto também estabelece a transferência anual de recursos do FERMOJUPI para o FESIM, no montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), bem como define regras de movimentação financeira e gestão patrimonial dos recursos.

Dessa forma, passa-se à análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

A destinação prioritária dos recursos para o fortalecimento da segurança institucional, conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca atender deficiências identificadas pela inspeção da Corregedoria Nacional de Justiça, realizada por meio da Portaria nº 50, de 1º de agosto de 2024. Assim, a proposta encontra respaldo nos princípios da eficiência e do interesse público.

No aspecto financeiro, a vinculação dos recursos ao SIAFE-PI e a obrigatoriedade de movimentação em contas bancárias específicas garantem maior controle e transparência na gestão orçamentária, em conformidade com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal.

Em relação à técnica legislativa, o projeto atende às disposições da Lei Complementar nº 95/1998, conferindo clareza e precisão ao texto normativo.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.

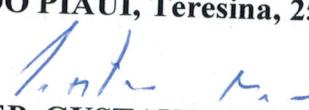
III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de março de 2025.**


DEP. GUSTAVO NEIVA
RELATOR

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.al.pi.leg.br

